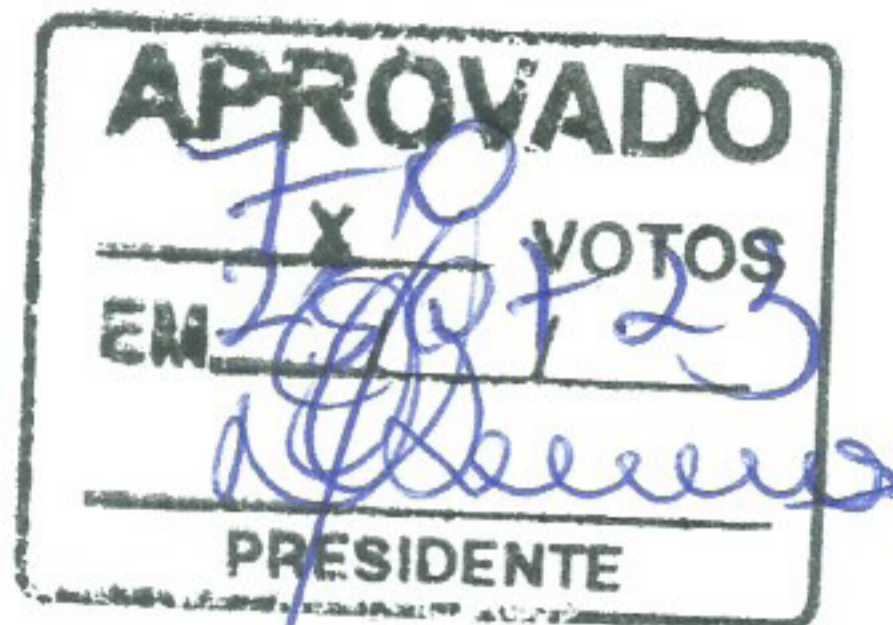




Artº 112 4064

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 054/2023



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.716/2015, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.716/2015, que “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos e dá outras providências”:

I - O artigo 4º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

a) Para os servidores pertencentes ao quadro de cargos Classe A a F, padrão 07 ao 09, para os Secretários e para os Cargos Comissionados nºs 07, 08 e 09:

I - Dentro do Estado: 0,50 URM;

II - Fora do Estado: 1 URM;

III - Para Brasília - Distrito Federal: 1,5 URM;

IV - Fora do País: 3 URM.

b) Para os servidores pertencentes ao quadro de cargos Classe A a F, padrão 01 ao 06, professores Nível 1 ao 6 e para os Cargos Comissionados de nºs. 01 ao 06, para os membros dos Conselhos Municipais, para os munícipes oficialmente escolhidos como delegados:

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

PROTOCOLO Nº 60860.....

DATA 25/07/2023.....

Ghevia Costa

AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

I - Dentro do Estado – 0,50 URM

II - Fora do Estado: 1 URM

III - Para Brasília - Distrito Federal: 1,5 URM

IV - Fora do País: 3 URM

Parágrafo Único. O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Lei específica.

II – O artigo 5º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada de acordo com o disposto no artigo 8º desta Lei; e

II - Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 1 (uma) refeição, devidamente comprovada de acordo com o disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 25 de julho de 2023.

PAULO AZZI

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo